

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM BIOENERGIA E TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA**CENTEC****REGIMENTO****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º. O Centro de Estudos Avançados em Bioenergia e Tecnologia Sucroalcooleira (CENTEC) é Instituto Especializado, integrando-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, Campus II da Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE, em Presidente Prudente/SP e à Pró-Reitoria Acadêmica, Campus I.

§ 1º. O CENTEC ficará vinculado, no nível administrativo, às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Ação Comunitária e Pró-Reitoria Acadêmica, e, para seu funcionamento, as normas serão fixadas por este Regimento, respeitando-se, integralmente, a regulamentação contida no Estatuto e no Regimento Geral da UNOESTE.

§ 2º. O CENTEC deverá, ainda, manter-se vinculado, nos planejamentos e ações, aos pareceres finais do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE e do Conselho Universitário-CONSU (Reitoria).

§ 3º. O CENTEC poderá utilizar-se da estrutura de funcionamento da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-CAPEX para fortalecimento no encaminhamento de seus planejamentos e ações ao CONSEPE/CONSU.

Art. 2º. O CENTEC tem por finalidades principais:

I - desenvolver e promover o conhecimento das ciências de bioprocessos e ambientais e as relações entre elas, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão;

a) O ensino, no CENTEC, deve se originar dos conhecimentos e experiências obtidos por meio das atividades de pesquisa e extensão, resultando em conteúdos acadêmicos específicos e ficará subordinado às regras estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica-PROACAD (Graduação) e PRPPG- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Especializações/Mestrados).

b) A pesquisa, no CENTEC, deve abranger os seguintes tipos: pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico e, para sua execução, ficará subordinada às normas estabelecidas pela pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG (Coordenadoria Central de Pesquisa-CCPq/Comitê de Apoio à Pesquisa Institucional-CAPI/Comitê de Ética em Pesquisa-CEP/Comitê de Ética no Uso de Animais-CEUA).

c) A extensão, no CENTEC, pode abranger programas, projetos e atividades, articulados com a pesquisa e o ensino, em interação com a comunidade, visando a seu desenvolvimento, tendo como parâmetros, para sua execução, as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária-PROEXT (Regulamento Geral e Instrução Normativa nº 01/2008) e Comitê Assessor de Extensão-CAEX e pela Assessoria de Relações Interinstitucionais.

§ 1º. Para os fins dispostos no "caput", deste artigo, considera-se que o CENTEC abriga as seguintes Seções Científicas:

I - Produtividade Agroindustrial e Alimentos;

II - Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Sucroalcooleiras;

III - Funcionamento de Ecossistemas Ambientais sustentáveis.

§ 2º. O CENTEC pautará suas ações em conformidade com o PPI e o PDI da UNOESTE, no que diz respeito às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 3º - Compõem a direção do CENTEC:

I - Conselho Diretor - CD;

II – Conselho Consultivo – CC.

TÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º. O Conselho Diretor (CD) tem a seguinte constituição:

I - Pró-Reitor Acadêmico;

II - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação;

III– Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária;

IV - Diretor do CENTEC;

V – Vice-Diretor do CENTEC;

VI – Assessor de Relações Interinstitucionais;

VIII – 4 (quatro) docentes das Unidades Afins.

Art. 5º. São consideradas Unidades afins:

- I – Mestrados da Universidade do Oeste Paulista;
- II – Centro de Ciências Agrárias da Universidade do Oeste Paulista;
- III – Curso Superior de Tecnologia da Produção Sucroalcooleira da Universidade do Oeste Paulista;
- IV – Curso de Ciências Biológicas da Universidade do Oeste Paulista;
- V – Curso Superior de Tecnologia do Agronegócio;
- VI – NIPEM (Núcleo Institucional de Pesquisas Multidisciplinares);
- VII – ECOLAB-UNOESTE (Laboratório de Ecofisiologia Vegetal).

Art. 6º. Ao Conselho Diretor (CD) compete:

- I – Participar de reuniões com o Conselho Consultivo, sempre que necessário;
- II – aprovar as diretrizes, metas e prioridades a serem adotadas pelo CENTEC;
- III - aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade apresentados pelo Diretor do CENTEC;
- IV - aprovar projetos de pesquisa, elaborados pelos docentes e encaminha-los à Coordenadoria Central de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para cadastramento, análise e aprovação.
- V - aprovar a criação, transformação e extinção de Seções de Pesquisas do CENTEC;
- VI - aprovar a edição de publicações técnico-científicas e outras de responsabilidade do CENTEC;
- VII - aprovar propostas de celebração de convênios;
- VIII - aprovar relatório anual de atividades do CENTEC, apresentado pelo Diretor do CENTEC;
- IX - propor as alterações deste Regimento, aprovadas por maioria absoluta dos membros do CD;

X – deliberar e aprovar outros assuntos encaminhados pelo Diretor do CENTEC, por membros do CD ou por delegação superior;

XI - deliberar e aprovar sobre os casos omissos neste Regimento encaminhando-os aos órgãos competentes.

XII - Autorizar o Diretor a decidir "ad referendum", quando julgar pertinente.

Parágrafo Único. Todas as decisões do Conselho Diretor deverão ser homologadas pelo CONSEPE/ CONSU.

Art. 7º. As sessões do CD serão ordinárias, em número não inferior a 4 (quatro) ao ano, cujo calendário será definido na última sessão do ano anterior.

§ 1º. A convocação das sessões ordinárias deve ser feita pelo Diretor do CENTEC, acompanhada da pauta.

§ 2º. As sessões serão secretariadas por um dos membros do CD, escolhido no início da sessão, que deverá, também, elaborar a ata.

§ 3º. A sessão ordinária funcionará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada. Não havendo maioria simples, aguardar-se-ão 30 (trinta) minutos e a sessão passará a funcionar com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. As sessões extraordinárias devem ser convocadas pelo Diretor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - Ao Diretor compete:

I - coordenar e administrar todas as atividades do CENTEC;

II - exercer o poder disciplinar no âmbito do CENTEC;

III - convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto, além de qualidade decisória, em casos de empate;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação universitária e as deliberações do CD, quando aprovados pelo CONSEPE/CONSU;

V - elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas no CENTEC, submetendo-o à aprovação do CD e do CONSEPE/CONSU;

VI - propor ao CD a criação, transformação e extinção de áreas de pesquisa e Laboratórios vinculados especificamente ao CENTEC;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNOESTE, pelos Regulamentos Gerais, Regimentos e Instruções Normativas das Pró-Reitorias envolvidas e pelo próprio Regimento do CENTEC.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar atribuições, aos demais membros do CD, que deverão contar com os meios e os auxílios indispensáveis para o desempenho de suas responsabilidades, sempre em conformidade com os Pró-Reitores.

TÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º. O Conselho Consultivo (CC) tem a seguinte constituição:

- I- Professores pesquisadores do CENTEC – Professores com projetos de pesquisas em andamento, aprovados pela Coordenadoria Central de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE, com autorização para uso da infraestrutura do CENTEC;
- II- Parceiros externos (empresas, ONGs, poder público, outras IESs, centros de pesquisa etc) durante o tempo em que houver relação oficial com o CENTEC, por meio de representante legal e formalização das parcerias na Assessoria de Relações Interinstitucionais, junto à PRPPG e PROEXT, PROACAD e Departamento Jurídico (Reitoria)
- III- Representação discente constituída por um representante de alunos de graduação e/ou de pós-graduação, envolvidos diretamente nas atividades do CENTEC, indicado por eleição entre pares.

Art. 10. Ao Conselho Consultivo (CC) compete:

- I - deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades a serem adotadas pelo CENTEC;
- II – avaliar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e extensão de serviços à comunidade apresentados pelo Diretor do CENTEC;
- III - avaliar projetos de pesquisa, elaborados pelos docentes e encaminhados ao Conselho Diretor do CENTEC;
- IV - deliberar sobre a criação, transformação e extinção de Seções de Pesquisas;
- V – deliberar sobre a edição de publicações técnico-científicas e outras de responsabilidade do CENTEC;
- VI – deliberar sobre propostas de celebração de convênios;
- VII - avaliar relatório anual de atividades do CENTEC, apresentado pelo Diretor do CENTEC.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11. Para instituição do Centro de Estudos Avançados em Bioenergia e Tecnologia Sucroalcooleira (CENTEC), o CD será constituído permanentemente de acordo com a seguinte indicação:

I- Primeira composição do Conselho Diretor do CENTEC:

a) Pró-Reitores:

- i. Pró-Reitor Acadêmico
- ii. Pró-Reitora de Pesquisa e Pós Graduação:
- iii. Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária

b) Diretor do CENTEC

c) Vice-diretor do CENTEC

d) Quatro docentes das Unidades afins

e) Assessor de Relações Interinstitucionais

Parágrafo Único. Eventuais alterações da composição do Conselho Diretor serão deliberadas pelo próprio CD e homologadas pelos CONSEPE/CONSU.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Diretor do CENTEC, ouvido o Conselho Deliberativo e as decisões encaminhadas ao CONSEPE/CONSU, para homologação.

Art. 13. O presente regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CONSEPE/CONSU.